



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240605000102

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação se baseia na organização do evento comemorativo dos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente, estado do Ceará, um marco significativo que celebra a história e a identidade da comunidade local. Para tal celebração, pretende-se realizar um show musical com a renomada Banda “REY VAQUEIRO”, que possui forte apelo junto ao público da região, especialmente no gênero musical que representa. Este evento visa promover a cultura local, fomentar o turismo e proporcionar entretenimento de qualidade à população, além de marcar de forma significativa a data de emancipação do município.

A realização deste show musical atende a uma demanda popular por eventos de grande porte, um desejo latente da população que tem sido expresso através de diversos canais de comunicação com a administração pública. A escolha da Banda “REY VAQUEIRO” deriva de um alinhamento estratégico que visa atrair um número expressivo de participantes, potencializando os resultados de visitação ao município e o incremento na economia local através do comércio e serviços. Além disso, o evento está alinhado aos princípios de valorização das manifestações culturais e artísticas regionais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural dos habitantes de Novo Oriente.

A apresentação será o ponto alto das comemorações, programada para acontecer no dia 09 de outubro de 2024, demandando uma infraestrutura adequada para suportar a previsão de público e as necessidades técnicas específicas do show. Será necessário um palco apropriado, sistemas de som e iluminação de alta qualidade, bem como suporte de segurança, logística e atendimento médico emergencial, visando garantir o sucesso e a segurança do evento. Portanto, a contratação enquadra-se como essencial para atender a essa necessidade pública, proporcionando lazer e cultura de maneira acessível à população, gerando benefícios sociais, culturais e econômicos para o município de Novo Oriente.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Esporte, Cultura, Juventud	ANAVALDO COELHO VIDAL

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição dos requisitos da contratação se fundamenta na necessidade de identificar especificações precisas que assegurem a escolha da solução mais adequada ao interesse público, alinhada aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economicidade. Considerando a importância de práticas sustentáveis, é essencial que os requisitos da contratação estejam em conformidade com leis e regulamentações específicas, além de aderirem a padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam não apenas a viabilidade técnica e econômica da solução, mas também a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** A solução contratada deverá atender todas as necessidades técnicas específicas para a apresentação da Banda “REY VAQUEIRO”, considerando as peculiaridades do evento e as expectativas do público-alvo. Deverá também abranger a instalação e desmontagem de todo o equipamento necessário com rapidez e segurança.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, além de possuir todas as licenças e autorizações necessárias para realização do evento conforme a legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à segurança do evento e ao direito autoral.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deverão ser adotadas práticas que minimizem o impacto ambiental do evento, como a gestão de resíduos e o uso eficiente de energia e água. A solução escolhida deverá priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis e sistemas de iluminação e som que apresentem alta eficiência energética.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Duração do show da banda de 1h e 40 min.
 - A capacidade de oferecer toda a infraestrutura técnica necessária para a performance, incluindo palco, som, iluminação, e equipamentos de segurança.
 - Previsão e fornecimento de pessoal qualificado para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, garantindo uma execução segura do evento.
 - Plano de contingência para situações adversas ou de emergência, assegurando a integridade dos participantes e dos artistas.
 - Adequação às normas de acessibilidade para inclusão de todos os participantes.
 - Cumprimento dos horários acordados para início e término do evento.
 - Provisões para atendimento médico emergencial e coordenadas de evacuação eficientes.

Para o atendimento da necessidade especificada, torna-se essencial que a contratação contemplada seja capaz de promover uma experiência cultural relevante, conectada com as expectativas da população de Novo Oriente/CE, durante a celebração dos 67º anos de Emancipação Política do Município. Assim, os requisitos elencados são cruciais para garantir que o evento ocorra dentro dos padrões de qualidade e segurança esperados, maximizando os benefícios para a comunidade local e contribuindo para o desenvolvimento cultural e social do município. Em respeito ao princípio da competitividade, todos os requisitos foram estabelecidos com o intuito de evitar especificações desnecessárias ou excessivamente detalhadas que poderiam restringir a participação no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado



Na busca pelas soluções de contratação disponíveis para a apresentação da Banda "REY VAQUEIRO" no evento de Emancipação Política do Município de Novo Oriente, identificamos as seguintes alternativas principais entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o representante da banda: Esta opção envolve a negociação e contratação diretamente com o agente ou representante legal da banda, permitindo uma comunicação direta e possivelmente condições negociadas de forma mais personalizada.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada em eventos, que ficaria responsável por toda a logística, incluindo a contratação da banda, sonorização, iluminação, segurança e demais necessidades para a realização do evento.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a possibilidade de parcerias com outros órgãos públicos ou empresas privadas que possam ter interesse no evento, divisão de custos, patrocínios, ou modelos de parceria público-privada.

Após a análise das opções, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação parece ser a contratação direta com o representante da banda. Esta alternativa permite um maior controle sobre as especificidades e requisitos do show pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, além de possibilitar uma negociação direta que pode resultar em melhores condições de pagamento e adequação exata às demandas do evento. A contratação direta facilita também a gestão de itens específicos como estilo musical, repertório e duração do show, que são essenciais para garantir o alinhamento do evento com as expectativas do público e os objetivos da celebração dos 67º anos de Emancipação Política do Município.

Importante enfatizar que, embora a contratação direta seja a solução aparentemente mais vantajosa, é crucial que seja acompanhada de um processo de due diligence para confirmar a idoneidade e a capacidade legal e técnica do representante ou agente da banda. Isso inclui a verificação de documentação adequada, a existência de eventuais pendências legais, e a experiência comprovada em eventos similares, a fim de minimizar riscos e assegurar a qualidade e sucesso do evento proposto.

5. Descrição da solução como um todo

Após uma criteriosa análise de mercado e avaliação de diversas opções disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, no contexto da celebração de seus 67º anos de Emancipação Política, consiste na contratação da apresentação da Banda "REY VAQUEIRO". Esta decisão está embasada não apenas na popularidade e potencial de atração de público do referido artista, mas também na compatibilidade da proposta deste com os objetivos do evento e com os princípios estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

Conforme previsto pelo art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada por um planejamento cuidadoso, que considere todas as variáveis técnicas, mercadológicas e de gestão incidentes sobre a contratação, iniciando-se pela descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar. Esta etapa inicial conduziu à identificação da Banda "REY VAQUEIRO" como a solução que melhor atende às necessidades do público e à natureza da celebração em questão. Além disso, esta



escolha está alinhada ao princípio da eficiência (art. 5º) que permeia toda a Lei, visto que visa maximizar o impacto e o retorno social e cultural para a comunidade local.

Nosso levantamento de mercado, conforme descrito no art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que a banda possui um repertório e uma performance ao vivo que se adequam exatamente ao perfil e às expectativas do público alvo, além de sua capacidade de mobilizar e entreter um vasto número de pessoas, o que contribuirá significativamente para o sucesso do evento. Desta forma, a escolha não representa apenas a opção por um artista, mas a seleção cuidadosa de uma experiência cultural que ressoará com a comunidade, honrando a tradição e o espírito de celebração da Emancipação Política de Novo Oriente.

A contratação também está fundamentada na análise detalhada dos requisitos, quantidades estimadas, valor da contratação e resultados pretendidos, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, assegurando que este processo não somente atenda à demanda existente, mas também garanta a economicidade e a eficácia necessárias. É uma solução que representa o melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhando-se à exigência legal de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º).

Em resumo, a decisão de contratar a Banda "REY VAQUEIRO" para a apresentação no evento de celebração dos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente é uma escolha baseada em sólidos critérios de avaliação técnica, econômica e cultural, estando plenamente justificada e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha não apenas satisfaz à necessidade da contratação identificada pela administração pública, mas também assegura o alinhamento dessa decisão com a legislação vigente e os interesses do público atendido.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação da apresentação de show musical da Banda "REY VAQUEIRO"	1,000	Serviço

Especificação: Contratação da apresentação de show musical da Banda "REY VAQUEIRO" no dia 09 de outubro de 2024, alusivos aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/ CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação da apresentação de show musical da Banda "REY VAQUEIRO"	1,000	Serviço	150.000,00	150.000,00

Especificação: Contratação da apresentação de show musical da Banda "REY VAQUEIRO" no dia 09 de outubro de 2024, alusivos aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/ CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, a avaliação sobre o parcelamento do objeto



de licitação é uma etapa crucial no planejamento de contratações públicas, visando ampliar a competitividade, assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, e promover um melhor aproveitamento do mercado. Contudo, após cuidadosa análise, foi decidido pelo não parcelamento da solução referente à contratação para a apresentação da banda "REY VAQUEIRO" pelos seguintes motivos:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a natureza do serviço, um show musical, não se presta ao parcelamento sem prejuízos para a sua integridade e para os resultados artísticos e culturais desejados pela Administração, e que essa divisão acarretaria comprometimento da qualidade da apresentação e da experiência do público.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes ou segmentos distintos é tecnicamente inviável e não econômica. A organização e realização de uma performance ao vivo envolvem uma logística complexa e integrada, onde a divisão poderia levar a um aumento de custos operacionais e comprometimento da coordenação e qualidade do evento.
3. **Economia de Escala:** O não parcelamento garante a maximização da economia de escala. Contratar o espetáculo como um único lote permite otimizar recursos técnicos, humanos e financeiros, evitando duplicidades nas estruturas de palco, som, iluminação, entre outros, e consequentemente, obtendo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Analisou-se que o mercado de entretenimento e shows ao vivo possui características específicas, em que a contratação conjunta de todos os elementos necessários à realização de um show otimiza recursos e garante a qualidade do evento. A divisão poderia limitar a participação de empresas especializadas e com capacidade técnica para entrega de eventos deste porte de forma integrada.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Diante das especificidades do objeto e as necessidades da contratação, a divisão em lotes contradiria os princípios de eficiência e economicidade. A realização do espetáculo de forma integrada assegura a adequabilidade técnica e a harmonia do evento, elementos essenciais para atender às expectativas e objetivos da Administração Pública no âmbito dos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE.
6. **Análise do Mercado:** A análise do mercado embasou esta decisão, demonstrando que a prática comum no segmento de shows e espetáculos ao vivo inclui a contratação de forma global, incluindo todos os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua realização, como uma solução integrada que garante a entrega plena do objeto contratado.

Esta decisão por não dividir o objeto da contratação está alinhada não apenas às boas práticas do setor, mas também ao interesse público de garantir a realização de um evento de alta qualidade, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos em eficiência, eficácia e efetividade.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a apresentação da Banda "REY VAQUEIRO" em comemoração aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro de 2024. Este processo, reconhecido pelo número 0000620240605000102, enquadra-se nas prioridades estratégicas estabelecidas pelo planejamento municipal, objetivando não somente a



valorização cultural da cidade através de um evento de significativa importância histórica, mas também promover o turismo e a economia local como parte da estratégia de desenvolvimento sustentável do município. A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual evidencia a importância atribuída pela gestão municipal à celebração de datas históricas e culturais, ao passo que reforça o compromisso da Administração Pública com a promoção de eventos que estimulam a cultura e a participação comunitária. As etapas preparatórias para a contratação e a execução do evento foram meticulosamente planejadas para assegurar a maximização dos recursos públicos e o sucesso do evento, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133 de abril de 2021, respeitando as diretrizes orçamentárias do município para o ano em questão.

10. Resultados pretendidos

A contratação da apresentação musical da Banda "REY VAQUEIRO" para os eventos alusivos aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE visa atender a necessidades culturais e de entretenimento da comunidade local, promovendo a cultura regional e fortalecendo os laços comunitários através da música. Este objetivo está alinhado com o princípio da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos em ações que beneficiem diretamente a população.

Detalhadamente, os resultados esperados com a realização deste evento incluem:

- **Promoção Cultural:** Valorizar e disseminar a cultura nordestina por meio da música, oferecendo à população local e aos visitantes uma experiência cultural rica e diversificada.
- **Integração Comunitária:** Proporcionar um espaço de lazer e integração para a comunidade, estimulando o sentimento de pertencimento e orgulho municipal.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** Atrair visitantes de outras localidades, gerando movimento no comércio local e promovendo o município como destino turístico, o que pode refletir positivamente no desenvolvimento econômico.
- **Segurança e Conforto:** Assegurar a realização de um evento seguro, com planejamento adequado de infraestrutura, segurança e serviços de emergência, conformando-se com os princípios de eficácia e segurança jurídica mencionados na Lei nº 14.133/2021, Art. 5º.

Ademais, a execução deste contrato está fundamentada na busca pela melhor alocação dos recursos públicos, visando a obtenção de resultados que justifiquem os investimentos realizados. Conforme a Lei de Licitações e Contratos, Art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e promover o desenvolvimento nacional sustentável, espera-se que o evento atenda a esses critérios, oferecendo aos cidadãos um serviço cultural de qualidade, ao passo que fomente a economia local.

Espera-se, portanto, que a realização deste show musical se traduza em resultados quantitativos e qualitativos mensuráveis, como o aumento do turismo no município, maior engajamento da comunidade em eventos culturais, e a promoção de um espaço seguro e inclusivo de entretenimento, refletindo os princípios de razoabilidade, economicidade e efetividade na utilização dos recursos públicos.



11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do planejamento de contratação da apresentação musical da Banda "REY VAQUEIRO" em comemoração aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, diversas providências devem ser devidamente adotadas pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, visando garantir o sucesso do evento, a segurança dos participantes e o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021. As providências são:

1. **Definição da Comissão de Planejamento:** Formação de uma comissão organizadora que será responsável pelo planejamento, organização e execução do evento. Esta comissão deverá ser multidisciplinar, incluindo membros com experiência em eventos, segurança, saúde e contratações públicas.
2. **Elaboração e Publicação do Edital:** Elaboração de um edital de licitação, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, para a escolha de fornecedores de serviços adicionais necessários, como infraestrutura de palco, som, iluminação e segurança. O edital deve contemplar todas as exigências e especificações técnicas detalhadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o evento.
3. **Plano de Segurança:** Desenvolvimento de um plano de segurança específico para o evento, contemplando o controle de acesso ao local, monitoramento durante o evento, equipe de segurança qualificada, bem como a coordenação com órgãos de segurança pública local.
4. **Infraestrutura e Logística:** Providências relacionadas à infraestrutura e logística necessária para atender a grande expectativa de público, como a instalação de banheiros químicos, estruturas de primeiros socorros, áreas de alimentação e estacionamento adequado.
5. **Contratações Correlatas:** Realizar processos licitatórios, conforme necessário, para contratação de serviços complementares, observando o princípio da segregação de funções, para evitar conflitos de interesse e garantir a transparência e eficiência das contratações.
6. **Divulgação do Evento:** Implementação de uma estratégia de comunicação eficiente para a divulgação do show musical da Banda "REY VAQUEIRO", alcançando não apenas os habitantes de Novo Oriente, mas também o público de cidades vizinhas.
7. **Gestão de Riscos:** Identificação, análise e planejamento de respostas aos riscos associados ao evento, incluindo possíveis imprevistos climáticos, falhas técnicas ou quaisquer outros fatores que possam afetar a realização do evento.
8. **Coordenação com Órgãos Públicos:** Estabelecimento de comunicação e coordenação efetiva com órgãos públicos relevantes (trânsito, saúde, segurança pública) para garantir o apoio necessário antes, durante e após o evento.
9. **Capacitação da Equipe:** Promover treinamentos específicos para a equipe envolvida na organização e execução do evento, abordando desde os procedimentos de segurança até as normas e legislações aplicáveis às contratações e execuções de eventos públicos.
10. **Monitoramento e Avaliação Pós-Evento:** Estabelecimento de mecanismos para avaliação do sucesso do evento, incluindo a satisfação do público, o desempenho dos contratados e a identificação de oportunidades de melhoria para edições futuras.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



Conforme análise detalhada das disposições da Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades da contratação para a apresentação da Banda “REY VAQUEIRO” em comemoração aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, decide-se pela não adoção do sistema de registro de preços nesta contratação específica. A justificativa para tal decisão baseia-se nos seguintes fundamentos legais e práticos detalhados a seguir:

- A natureza singular do objeto: A apresentação da Banda “REY VAQUEIRO” é um evento comemorativo específico, com data e características que não se repetem, o que difere da natureza habitual ou contínua dos serviços ou fornecimentos que tipicamente se beneficiam do registro de preços, conforme orienta o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
- Inviabilidade da economia de escala: O sistema de registro de preços é previsto no art. 5º, § 5º da Lei nº 14.133/2021, como mais adequado para contratações de natureza contínua ou para quando há possibilidade de repetição, permitindo economia de escala. No caso da contratação para a realização de um show musical específico, não se vislumbra a possibilidade de aquisições futuras que justifiquem a adoção desse sistema.
- Ausência de necessidade de contratações frequentes: Dado que o evento celebrativo para o qual se pretende contratar a apresentação é pontual, não se verificará a necessidade de realizar futuras contratações para o mesmo fim num horizonte temporal que justifique a implementação do sistema de registro de preços, de acordo com o art. 85 da Lei nº 14.133/2021, que sugere a utilização desse sistema para necessidades permanentes ou frequentes.
- Inaplicabilidade às características do evento: O sistema de registro de preços, como descrito nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a formação de uma ata de registro de preços para aquisições futuras sob demanda. Tal mecanismo não se coaduna com a natureza única e cerimonial do evento em questão, que demanda uma contratação específica, direcionada e com condições peculiares de realização.

Portanto, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e considerando o caráter exclusivo e pontual da contratação em análise, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços como estratégia para a contratação da apresentação musical da Banda “REY VAQUEIRO”. Esta decisão está estritamente alinhada com os objetivos e princípios que orientam a legislação de licitações e contratos administrativos, assegurando a adequação da contratação às suas necessidades específicas e garantindo a otimização dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, a participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório de contratação da apresentação de show musical da Banda “REY VAQUEIRO” para os 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE está vedada. Essa decisão encontra respaldo nos princípios de eficiência, eficácia e garantia de execução competente do objeto contratado, fundamentais para a gestão pública transparente e proba.

A Lei 14.133/2021, enquanto marco regulatório nas contratações públicas, promove práticas voltadas para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a conferência



de tratamento isonômico entre os licitantes, conforme indicado em seu artigo 5º e princípios subseqüentes. A vedação da participação em consórcio busca preservar a competitividade e a independência entre as empresas participantes, evitando conflitos de interesse e promovendo igualdade de condições entre todos os competidores. Este posicionamento objetiva também a simplificação do gerenciamento contratual a ser desenvolvido pela administração pública e a diminuição dos riscos associados à divisibilidade de responsabilidades entre membros de um consórcio.

Apesar do art. 15 da Lei 14.133/2021 permitir, sob determinadas condições, a participação de empresas em consórcio nas licitações, esta flexibilidade deve ser analisada em função da natureza do objeto contratado. Considerando o escopo específico deste contrato, que envolve a realização de um evento único e significativo para o município, a integridade e a capacidade individual das empresas em realizar a prestação dos serviços sem compartilhamento de responsabilidades técnicas e financeiras são consideradas essenciais. Essa abordagem assegura maior controle sobre a qualidade e a entrega do serviço, elementares para o êxito do evento alusivo à Emancipação Política do Município.

Ademais, sob a perspectiva de riscos contratuais, a vedação de participação em consórcio contribui para a eficácia na gestão de eventuais inconsistências ou inadimplências. A atribuição de responsabilidade a um único ente contratado facilita a aplicação de sanções e a resolução de problemas, evitar a diluição de responsabilidades inerentes às composições em consórcio.

Portanto, em favor dos princípios da eficiência, da eficácia, da probidade administrativa e da garantia de execução competente do objeto contratado, a participação de empresas na forma de consórcio para este processo de contratação específico é vedada, salientando-se o alinhamento desta decisão com os interesses públicos envolvidos e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a realização do show musical da Banda "REY VAQUEIRO" em alusão aos 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, é imprescindível avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes deste evento, bem como definir medidas mitigadoras apropriadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- Possíveis Impactos Ambientais:

- **Poluição Sonora:** A elevação dos níveis de ruído, decorrente da apresentação musical e do público presente, pode afetar a fauna local e incomodar os habitantes das áreas circunvizinhas.
- **Geração de Resíduos:** A concentração de um grande número de pessoas no local do evento acarreta a geração de uma quantidade significativa de resíduos sólidos, como embalagens de alimentos e bebidas, o que pode contribuir para a poluição do solo e dos recursos hídricos.
- **Tráfego de Veículos:** O aumento do fluxo de veículos nos acessos ao local do evento pode resultar em emissões atmosféricas aumentadas, contribuindo para a poluição do ar e possível perturbação da fauna local.

- Medidas Mitigadoras:

- **Controle da Poluição Sonora:** Estabelecimento de limites para o volume do som



durante o evento, conforme frisado pelos órgãos ambientais locais, e a realização do show em horário que minimize os impactos à fauna e à vizinhança.

- **Gestão de Resíduos:** Implementação de um plano robusto de gestão de resíduos, incluindo estação de triagem no local, para coleta seletiva, reciclagem e disposição apropriada de todos os resíduos gerados durante o evento. Promoção de campanhas de sensibilização ambiental entre os participantes, incentivando o descarte responsável de resíduos.
- **Redução das Emissões Atmosféricas:** Estímulo ao uso de transportes coletivos e alternativos, como ônibus e bicicletas, por meio de parcerias com as empresas de transporte público local e a criação de bicicletários temporários, além da possível implantação de rotas especiais para o evento.

As medidas propostas visam alinhar-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, preservando os recursos ambientais para as presentes e futuras gerações, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, que enfatiza a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável como princípios norteadores das licitações públicas e contratações administrativas.

Conclui-se que, mediante a implementação dessas estratégias mitigadoras, é possível minimizar os impactos ambientais do evento, garantindo sua viabilidade e sustentabilidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada de todos os aspectos relacionados à contratação da apresentação do show musical da Banda “REY VAQUEIRO” para os 67º anos de Emancipação Política do Município de Novo Oriente/CE, e com base nos requisitos e jurisprudências estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade desta contratação.

Primeiramente, é importante ressaltar que a contratação alinha-se aos princípios básicos e aos objetivos de licitação descritos no Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133, respectivamente, onde se busca assegurar uma proposta que resulte em um contrato vantajoso para a administração pública, promovendo o tratamento isonômico entre os licitantes e incentivando o desenvolvimento nacional sustentável.

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços está de acordo com os critérios estabelecidos, refletindo a singularidade do serviço a ser contratado, conforme recomendado pelo Art. 82 da Lei nº 14.133, o que indica uma escolha consciente e fundamentada pela administração.

Além disso, o Art. 18, em seu § 1º, estabelece diretrizes específicas para a fase preparatória do processo licitatório, das quais destacam-se a descrição da necessidade da contratação - caracterizando o interesse público envolvido - e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada. Desta forma, o presente processo cumpre rigorosamente tais disposições ao demonstrar de modo evidente o interesse público na realização do evento em comemoração ao aniversário de emancipação do município e ao promover o acesso à cultura e entretenimento para a população local.

Referente à estimativa de público e às consequentes necessidades de infraestrutura e



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



segurança, o planejamento da contratação considerou a previsão de público e suas implicações, conforme orientado pelo Art. 18, § 1º, IV, VI e XII, consistindo na elaboração de um estudo minucioso que avalia as interdependências e impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras necessárias.

A fundamentação para a contratação direta, por meio da inexigibilidade, está alinhada à natureza exclusiva do serviço cultural em questão (Art. 74, caput, II), evidenciando a singularidade e a especificidade do objeto contratual, aspectos que corroboram a sua viabilidade e ratificam a observância às disposições legais pertinentes.

Portanto, com base nos elementos apresentados e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da Banda "REY VAQUEIRO" para a apresentação no evento de Emancipação Política de Novo Oriente/CE. Esta decisão encontra-se fundamentada em critérios técnicos, econômicos e jurídicos, visando o melhor interesse público e a promoção da cultura e do entretenimento para a comunidade.

Novo Oriente / CE, 12 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA
ARAUJO
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.06.12 07:52:22
-03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE